



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 123, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009**

**DOE DE 04.02.09**

**Concede redução nas bases de cálculo do ICMS, em relação às operações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, e dá outras providências**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica reduzida, a partir de 1º de março de 2009, a base de cálculo do ICMS nas operações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo que a carga tributária resulte nos percentuais constantes no Anexo Único desta Medida Provisória.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 2009; 121º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

**Percentual de ICMS a ser observado pelas empresas optantes pelo Simples Nacional no Estado da Paraíba**

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Percentual de ICMS a ser observado pelas optantes pelo Simples Nacional no Estado |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Até 120.000,00                     | 0,50%                                                                             |

|                                |       |  |
|--------------------------------|-------|--|
| De 120.000,01 a 240.000,00     | 1,00% |  |
| De 240.000,01 a 360.000,00     | 2,00% |  |
| De 360.000,01 a 480.000,00     | 2,00% |  |
| De 480.000,01 a 600.000,00     | 2,00% |  |
| De 600.000,01 a 720.000,00     | 2,00% |  |
| De 720.000,01 a 840.000,00     | 2,00% |  |
| De 840.000,01 a 960.000,00     | 2,00% |  |
| De 960.000,01 a 1.080.000,00   | 2,00% |  |
| De 1.080.000,01 a 1.200.000,00 | 2,00% |  |